

LEI N.º 1.200/2007

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de estudo para o ensino superior, aos alunos do ensino público médio e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar valores a entidade de ensino superior credenciada oficialmente, a título de contrapartida, das bolsas concedidas aos alunos do terceiro ano do ensino médio de escolas públicas no Município na forma e critérios estabelecidos por esta lei.

§ 1º - Será de 100% (cem por cento) das mensalidades do beneficiário o valor a ser repassado apenas válida pelo período regular da carga horária do curso ao qual seja matriculado nos termos desta lei.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com qualquer entidade de ensino superior credenciada oficialmente regulamentando o repasse e outros requisitos.

§ 3º - limitar-se-á apenas 01 (uma) bolsa de estudo por ano a ser concedida pela Prefeitura do Município de Lajedo.

Art. 2º - Será contemplado com bolsa de estudo para o ensino superior o aluno da rede pública do Município que obtiver a maior média no terceiro ano do ensino médio e frequência escolar igual ou superior a 90%.

§ 1º - Havendo empate no resultado da avaliação de desempenho na média global dos alunos pré-universitários será contemplado o que obtiver a maior frequência escolar e em caso extraordinário será realizado sorteio.

§ 2º - Havendo desistência do primeiro colocado, será imediatamente contemplado o segundo colocado.

Art. 3º - A validade da bolsa se inicia apenas para os alunos que estiverem cursando o terceiro ano do ensino médio e que tenham sido aprovados em teste para ingresso pela escola de ensino superior credenciada no Ministério da Educação no ano em curso até dezembro do ano subsequente ao do término do terceiro ano médio.

Art. 4º - A definição do aluno contemplado pelo Conselho Municipal de Educação deverá ser concluída até o último dia útil do ano letivo do terceiro ano do ensino médio.

Art. 5º - Será permitida a transferência do aluno para outro curso ou escola superior desde que não exceda ao valor em mais de 10% do valor da mensalidade originária nem exceda a carga horária.

Art. 6º - Perderá automaticamente a bolsa de estudo durante a graduação em curso superior o beneficiário que não obtiver a frequência e a média global de notas exigida pela entidade ao qual estiver matriculado, não podendo assim ficar em qualquer dependência.

Art. 7º - Para continuar obtendo o direito a bolsa de estudos o aluno contemplado deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, até o final de cada período do seu curso o boletim de notas auferido pela entidade de ensino superior.

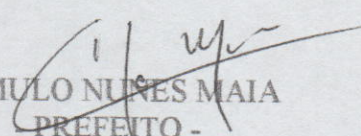
Art. 8º - O Executivo poderá optar pela antecipação de pagamento das mensalidades observada as disponibilidades financeiras e equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficientes.

Art. 10 - O executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2007.



RÔMULO NUNES MAIA
PREFEITO -